

**DESPACHO****Proteção Civil Nº: 001/FEV/2026**

**Assunto: Despacho de declaração da situação de alerta de âmbito municipal.**

Na sequência da ocorrência do colapso do muro de contenção, sito na Rua da Calçada, n.º 173, na União de Freguesias de Creixomil e Mariz, no dia 17 de novembro de 2025, constatou-se que o muro de suporte da habitação contígua apresentava fissuras ao nível estrutural, com risco de colapso.

Atento o relatório elaborado pela Engenharia do Município, foi efetuada, no dia 20 de janeiro de 2026, uma vistoria técnica ao local, onde se pôde constatar o seguinte:

O muro de suporte existente contíguo ao muro colapsado, com altura de cerca de 7 m (variando ao longo do comprimento, de forma trapezoidal), aparenta ser construído em betão ciclópico e apresenta evidentes sinais de instabilidade, nomeadamente a existência de graves fendas e deformação acentuada relativamente ao plano vertical, pelo que a sua resistência se encontra muito comprometida.

Consta, ainda, que, tendo por base a análise visual realizada "in loco", entenderam os peritos, por unanimidade, não ser possível garantir, doravante, a segurança da propriedade e, consequentemente, da edificação nela existente, devido à imprevisibilidade do comportamento estrutural do solo e aos evidentes sinais de risco iminente de derrocada do muro.

Face ao exposto é declaro a situação de alerta de Âmbito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

Barcelos, 05 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_  
/Mário Constantino Lopes, Dr./



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO  
ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

**1. LOCALIZAÇÃO**

<b>Sub-região:</b>	Cávado		
<b>Município:</b>	Barcelos		
<b>Data:</b>	05/02/2026	<b>Hora:</b>	21:00

**2. NATUREZA DO EVENTO**

Na sequência da ocorrência do colapso do muro de contenção, sito na Rua da Calçada, n.º 173, na União de Freguesias de Creixomil e Mariz, no dia 17 de novembro de 2025, constatou-se que o muro de suporte da habitação contígua apresentava fissuras ao nível estrutural, com risco de colapso.

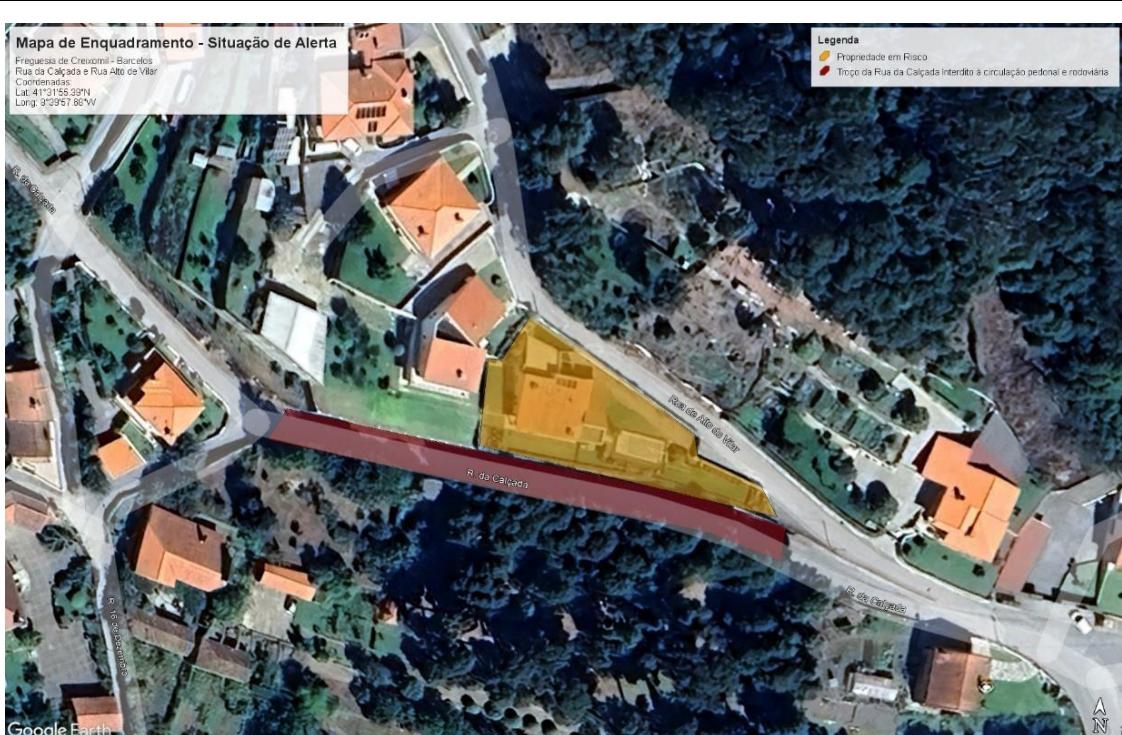
Atento o relatório elaborado pela Engenharia do Município, foi efetuada, no dia 20 de janeiro de 2026, uma vistoria técnica ao local, onde se pôde constatar o seguinte:

O muro de suporte existente contíguo ao muro colapsado, com altura de cerca de 7 m (variando ao longo do comprimento, de forma trapezoidal), aparenta ser construído em betão ciclópico e apresenta evidentes sinais de instabilidade, nomeadamente a existência de graves fendas e deformação acentuada relativamente ao plano vertical, pelo que a sua resistência se encontra muito comprometida.

Consta, ainda, que, tendo por base a análise visual realizada in loco, entenderam os peritos, por unanimidade, não ser possível garantir, doravante, a segurança da propriedade e, consequentemente, da edificação nela existente, devido à imprevisibilidade do comportamento estrutural do solo e aos evidentes sinais de risco iminente de derrocada do muro.

Face ao exposto é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Mapa de Enquadramento:



### 3. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial em toda a propriedade onde está edificada a habitação na Rua Alto do Vilar, freguesia de Creixomil, bem como o troço da rua da Calçada, assinalados no mapa de enquadramento. Esta declaração produz efeitos a partir das 21h00 de dia 05/02/2026 até que sejam garantidas as condições de segurança do muro por parte do proprietário.

### 4. ACIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (CMPC)

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi convocada a CMPC de Barcelos, para reunião extraordinária para segunda-feira dia 9 de janeiro de 2026, pelas 10h30, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e dar parecer quanto à necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Barcelos (PMEPCB).

## 5. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E CONTROLO DOS MEIOS E REURSOS

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Barcelos, o qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCB.

## 6. MEDIDAS A ADOTAR

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCB, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

### 6.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação

Sem prejuízo do disposto no PMEPCB, determino, ainda, que sejam adotadas as medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

- Fica interdita a utilização da propriedade e a respetiva habitação mencionada;
- Ficar interdita a circulação pedonal e rodoviária na rua da calçada, no troço estabelecido no mapa de enquadramento.

## 7. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

A Estrutura de Coordenação e controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

x	Relatório Imediato de Situação (RELIS)	
x	Relatório Semanal de Situação (RESIS)	A emitir semanalmente

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPCB.

## **8. DEVERES DE COLABORAÇÃO**

8.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- (a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- (b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- (c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

8.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

8.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

8.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006 na sua redação atual, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO  
ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

**9. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, na sua redação atual, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

**10. PUBLICAÇÃO**

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<https://www.cm-barcelos.pt/> ).

Barcelos, 05, de fevereiro, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,

(Dr. Mário Constantino Lopes)